LEI Nº 690/97 DE 04.08.1997

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÁRIA E AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Arinos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele em seu nome promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, como órgão deliberativo, dos assuntos agrários e agrícolas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e ao Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA, no âmbito municipal, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS AGRÁRIA E AGRÍCOLA - CMPAA.

Art. 2º - Respeitados os limites legais, compete ao CMPAA :

I - Definir prioridades do Setor Agrário;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços agrários prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município;

III - Definir critérios agrários de qualidade para o funcionamento dos serviços agrários no âmbito do Município;

IV - Definir prioridades no atendimento às comunidades da Zona Rural, em assuntos agrários;

V - Fiscalizar a movimentação dos recursos repassados ao Departamento Municipal de Agropecuária;

VI - Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o serviço público e entidades privadas, no que tange a assuntos agrários;

VII - Apreciar, para fins de aprovação, os contratos do inciso anterior;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

IX - Estabelecer, conjuntamente com o Departamento Municipal de Agropecuária, a política de aplicação dos recursos do setor, que deverá priorizar micros, pequenos e médios produtores, nos termos da Lei;

X - Definir as diretrizes e prioridades de ações a serem desenvolvidas para o crescimento do complexo agro-industrial;

XI - Supervisionar e fiscalizar as atividades da patrulha mecanizada;

XII - Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos alocados ao Município e dos fundos criados para o setor, inclusive o PRONAF e o PROCERA;

XIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XIV - Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - PROCERA;

XV - Avaliar e priorizar as ações do PRONAF e do PROCERA, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, de Arinos;

XVI - Orientar e acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMPAA, agricultores familiares e suas associações, com vistas ao apoio e bom desempenho das ações do PRONAF e do PROCERA no Município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos agricultores e familiares.

Art. 3° - O CMPAA, terá a seguinte composição :

I - 50%(cinqüenta por cento) de representantes do Governo;

a) vetado
b) vetado
c) vetado
d) vetado
e) vetado

II - 50%(cinqüenta por cento) de representantes dos usuários :

a) vetado
b) vetado
c) vetado
d) vetado

Art. 4° - A cada titular do CMPAA, corresponderá 01 (um) suplente.

§ 1° - Será considerada como existente, para fins de participação no CMPAA, a entidade regularmente constituída.

§ 2° - As reuniões do CMPAA serão abertas ao público.

§ 3° - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMPAA, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4° - As reuniões e tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 5° - Os membros efetivos e suplentes do CMPAA, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, após indicação das respectivas entidades.

§ Único - O Conselho Municipal terá a mesa diretora composta por :

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1° Secretário
d) 2° Secretário

Art. 6° - O CMPAA, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros :

I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMPAA, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;

III - Os membros do CMPAA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 7° - O CMPAA, terá seu funcionamento regido por disposições que figurarão no seu Regimento Interno, sendo que :

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As decisões do CMPAA serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8° - O Departamento Municipal de Agropecuária, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPAA.

Art. 9° - Para o bom desempenho de suas funções o CMPAA, poderá convidar entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como entidades privadas correlatas a fim de lhe prestar apoio, mediante os seguintes critérios :

I - Consideram-se colaboradoras do CMPAA as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços da área agrária e agrícola, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMPAA em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMPAA e outras instituições, para promoverem estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - As sessões plenárias ordinárias do CMPAA deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ Único - As resoluções do CMPAA, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - O CMPAA será instalado no prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação desta Lei e elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a sua instalação sendo este aprovado pela maioria absoluta.

§ Único - Uma vez aprovado, o Regimento Interno só poderá ser alterado com a aprovação de 2/3(dois terços) dos membros do CMPAA.

Art. 12 - É de 02(dois) anos o mandato dos Conselheiros, permitida sua recondução.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor, no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Políticas Agrária e Agrícola, anulando-se o mesmo valor na unidade orçamentária 02.07.04.16.0962.052 - 31.32.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 04 de Agosto de 1.997

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Julio Pepe Borges
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado neste próprio às
Folhas 29 sob nº 863
às 10:10 horas
Arinos 11/08/97
Teodorico Dias Santos
Técnico de Adm. da Secretaria